MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD/25/82

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 5º, inciso VII do Estatuto da Fundação, (Decreto nº 69.370 de 18.10.71);

CONSIDERANDO, a necessidade de baixar Normas concernentes à concessão de diárias,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que se deslocar eventualmente, e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outra, também no território nacional, fará jus à percepção de diárias de conformidade com esta Resolução.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada e, em casos especiais, as de natureza correlata.

Artigo 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão pelo Ordenador da Despesa, obedecendo aos grupos funcionais, especificados no Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - Os valores das diárias corresponderão aos especificados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo 1º - Os servidores constantes da primeira

segunda e terceira faixa do Anexo I, receberão as diárias especificadas no Anexo III quando se deslocarem a serviço para as seguintes localidades: São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Manaus, Belém, Salvador, Recife e Fortaleza.

Parágrafo 2º - A prestação de serviços por servidores da Universidade Federal de Mato Grosso, em localidades situadas até 200 Km do seu local de trabalho, dará direito a percepção de diárias correspondentes a 13% (TREZE POR CENTO) do valor de referência regional.

Artigo 5º - Os valores das diárias serão corrigidos, semestralmente, nos meses de março e setembro, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

Artigo 6º - No ato de concessão de diárias deverá constar: nome do servidor; o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

Artigo 7º - Na hipótese de haver necessidade do servidor prorrogar o prazo de afastamento, este deverá entrar em contato com o dirigente da sua Unidade de Custo, o qual emitirá um novo processo de diárias que terá o mesmo fluxo do primeiro.

Artigo 8º - Serão restituídas pelo servidor, em 72 (SETENTA E DUAS) horas, contados do retorno a sua localidade de origem, as diárias recebidas em excesso.

Artigo 9º - Quando, por qualquer circunstância, não for realizado o serviço objeto do afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no Artigo 8º.

Artigo 10º - O dirigente da Unidade de Custo propo-

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

nente de diárias, em desacordo com as Normas estabelecidas nesta Resolução, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas Administrativas próprias.

Artigo 11º - A reposição da importância correspondentes a diárias, nos casos previstos nesta Resolução será recolhida à conta Renda Própria da FUFMT.

Artigo 12º - Servidores de outras Instituições de Ensino Superior e outros, quando convocados para prestarem serviços nesta FUFMT, poderão receber diárias a critério do Ordenador da Despesa.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 18 de março de 1 982.

PEDRO DORILEO - PRESIDENTE

GABRIEL NOVIS NEVES - MEMBRO

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

NILSON CONSTANTINO - MEMBRO

FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - MEMBRO

EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O I

GRUPOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

FAIXAS	F U N Ç Õ E S
01	MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E ADM. EXECUTIVA SUPERIOR
02	COORDENADORES E SUB-COORDENADORES DE CENTRO, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, CHEFIA DA AUDITORIA, CHEFIA DE GABINETE DA REITORIA, DIRETORIA DA BIBLIOTECA, COORDENADORES DO: NDIHR, CODEN, CODAE, CODEX, CPG, AUDIO VISUAL E NS DE 36 A 60. Bem como Coordenação de Órgãos Suplementares; Assessor Chefe da Ascom e Consultor Jurídico-Chefe.
03	CHEFES E SUB CHEFES DE DEPARTAMENTO, NS REF. 23 A 35 E NM REF. 23 A 35
04	NM REF. 15 A 22 CHEFES DE SEÇÃO E DOCENTES
05	NM REF. 06 A 14 NA REF. 01 A 21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O II

QUANTIDADE	DEMAIS LOCALIDADES BRASILEIRAS					
	F A I X A S					
	01	02	03	04	05	OBS.
01	9.700	7.600	6.800	5.100	3.500	
02	19.400	15.200	13.600	10.200	7.000	
03	29.100	22.800	20.400	15.300	10.500	
04	38.800	30.400	27.200	20.400	14.000	
05	48.500	38.000	34.000	25.500	17.500	
06	58.200	45.600	40.800	30.600	21.000	
07	67.900	53.200	47.600	35.700	24.500	
08	77.600	60.800	54.400	40.800	28.000	
09	87.300	68.400	61.200	45.900	31.500	
10	97.000	76.000	68.000	51.000	35.000	
11	106.700	83.600	74.800	56.100	38.500	
12	116.400	91.200	81.600	61.200	42.000	
13	126.100	98.800	88.400	66.300	45.500	
14	135.800	106.400	95.200	71.400	49.000	
15	145.500	114.000	102.000	76.500	52.500	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O III

QUANTIDADE	SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASILIA - BELO HORIZONTE - PORTO ALEGRE - CURITIBA - MANAUS - BELÉM - SALVADOR - RECIFE - FORTALEZA			
	F A I X A S			
	01	02	03	04
01	15.000	11.000	9.300	7.500
02	30.000	22.000	18.600	15.000
03	45.000	33.000	27.900	22.500
04	60.000	44.000	37.200	30.000
05	75.000	55.000	46.500	37.500
06	90.000	66.000	55.800	45.000
07	105.000	77.000	65.100	52.500
08	120.000	88.000	74.400	60.000
09	135.000	99.000	83.700	67.500
10	150.000	110.000	93.000	75.000
11	165.000	121.000	102.300	82.500
12	180.000	132.000	111.600	90.000
13	195.000	143.000	120.900	97.500
14	210.000	154.000	130.200	105.000
15	225.000	165.000	139.500	112.500